

TERMO N° 149 LIVRO N° 1
Fis. N° 75 Em 21/12/19
Rubrica

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2019/FMAS

APOSTILAMENTO

APOST N° _____ Em _____
Livre n° _____ Fis. _____ Em _____
Rubrica _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC E A INSTITUIÇÃO: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

O Município de Belford Roxo, inscrito no CNPJ n° 39.485.438/0001-42, situado à Avenida Florípes Rocha N° 378, Centro – Belford Roxo – RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. VANDER LOUZADA DE ARAÚJO, Secretário Municipal De Assistência Social e Cidadania e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, portador da carteira de identidade n° 159.233, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob n°. 073.604.067-65, e a Instituição: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob o CNPJ n° 07.969.138/0001-42, situada à Rua Buriti, 186, Madureira, Rio de Janeiro/RJ doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Presidente, SILVIO GOMES DOS ANJOS, brasileiro, identificado pela carteira de identidade n° 009940673-8, sob o CPF n° 037.448.917-39, residente e domiciliado à Avenida João Ribeiro, 369, casa 20, Pilares, Rio de Janeiro/RJ, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, Processo Administrativo n°: 56.000189/2019, que será regido pelas cláusulas que seguem.

O presente TERMO reger-se-á por toda a Legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que o completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcrita neste instrumento.

ORIGINAL



PREFEITURA DE Belford Roxo

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O TERMO tem como objeto a execução dos Serviços Referentes ao Projeto "Criança Feliz" dos Serviços Referentes ao Programa Primeira Infância no SUAS, bem como a promoção dos serviços e atividades constantes do plano de trabalho pelo Município estabelecido e aprovado nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além de outras previstas neste Termo ou decorrentes da natureza do ajuste, a

1. De âmbito geral:

- apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá indicar preposto durante o período de vigência para representá-la sempre que for necessário;
- comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, registrando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgadas necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- implantar de forma adequada a planejamento, execução e supervisão permanente dos empregados, para obter sempre operação correta e eficaz realizando os serviços de maneira metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as atividades objeto dos serviços;
- responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados de modo a manter os em permanente plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo todas as peças partes ou componentes que se tornarem ineficazes;
- prestar os serviços com o máximo de zelo e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo MUNICÍPIO;
- cumprir além dos postulados legais vigentes (federal, estadual ou municipal) as normas de segurança estabelecida pelo MUNICÍPIO;
- permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto - Art. 42 Inciso XV da Lei 13.019/14 (redação dada pela Lei 13.204/15).

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

COPIA ORIGINAL

[Handwritten signature]

2. Do âmbito pessoal (mão de obra):

- observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente identificados;
- substituir o profissional por outro que atenda as mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos: a) gozo de férias; b) afastamentos previstos em lei; c) solicitação do gestor do contrato;
- selecionar e treinar o pessoal que irá prestar os serviços objeto deste contrato;
- observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalhos inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida, quando for o caso;
- manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios;
- instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **MUNICÍPIO**;
- manter o pessoal devidamente identificado através do uso de crachás com fotografias recentes e de forma condizente com o serviço a executar, providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários e de uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de limpeza e higiene recomendáveis;
- nomear pessoas responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Essas pessoas terão a obrigação de se reportarem, quando necessárias, ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, nomeado pelo **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e fornecer relatórios de acompanhamento para serem corrigidas todas as falhas detectadas;
- responsabilizar os seus empregados, quanto ao cumprimento das normas disciplinares determinadas pelo **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras previstas neste instrumento, o Município obriga-se a:

- promover através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando-a **CONTRATADA** as condições de qualidade, para que a seu critério exija medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- armazenar e controlar o uso do material de consumo de propriedade da **CONTRATADA**.

[Handwritten signature]

- providenciar os materiais que sejam de seu encargo, adequadamente e em quantidades necessárias ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- IV. transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- V. realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social;
 - c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração no termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I. por termo aditivo à parceria, ou
- II. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- I. prorrogação da vigência por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a administração pública em no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;
- II. prorrogação da vigência quando o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado e
- III. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 2.099.509,80 (dois milhões, noventa e nove mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos) e correrá a conta da dotação orçamentária do FMAS, Programa de Trabalho Primeira Infância no SUAS, Nota de Empenho n° 230 e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo

Parcelas	Período	Valor
1ª	Início do Contrato em até 15 dias	R\$ 174.959,15
2ª	Início do Contrato em até 15 dias	R\$ 174.959,15
3ª	30 dias após parcela anterior	R\$ 174.959,15
4ª	30 dias após parcela anterior	R\$ 174.959,15
5ª	30 dias após parcela anterior	R\$ 174.959,15
6ª	30 dias após parcela anterior	R\$ 174.959,15
7ª	30 dias após parcela anterior	R\$ 174.959,15
8ª	30 dias após parcela anterior	R\$ 174.959,15
9ª	30 dias após parcela anterior	R\$ 174.959,15
10ª	30 dias após parcela anterior	R\$ 174.959,15
11ª	30 dias após parcela anterior	R\$ 174.959,15
12ª	30 dias após parcela anterior	R\$ 174.959,15
VALOR TOTAL		R\$ 2.099.509,80

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certos que esses ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada a apresentação da prestação de contas

CONFIRME O ORIGINAL

PK

da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 15 (quinze) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifas bancárias no Banco Santander Brasil S.A e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de Termos Aditivos, indicar-se-ão os critérios e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após o terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 60 (sessenta) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos indicados no art. 24 da Deliberação TCE n° 200/96 e artigos 34, II, e 66 da Lei n° 13.019/2014.

- I. Atestado de funcionamento fornecido pelo Judiciário, pelo Ministério Público ou por Conselho Tutelar;
- II. Prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade;
- III. Comprovante da entrega do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente, com recibo passado pela entidade beneficiada;
- IV. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- VI. Relatório de visita técnica In Loco eventualmente realizada durante a execução da parceria (quando houver);
- VII. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou fomento (quando houver);
- VIII. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, na forma da legislação municipal.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo **MUNICÍPIO** se estiver instruída com todos os documentos referidos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à apresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO tem por função supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, elaborando Relatório de Visita Técnica In Loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação indicando quando for o caso a participação de apoio técnico.

No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no artigo 59 parágrafo 2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei nº 13.204/15 (no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO do Plano de Trabalho bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/14, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- I - Advertência
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto persistir com os motivos determinantes da punição, até que seja anulado a proibição perante a própria autoridade que aplicou a punição. Não será concedida sempre que a organização não apresentar satisfatória administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

Parágrafo Único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

COPIA ORIGINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48(quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração ou de Fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solitária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO**, poderá rescindir o presente TERMO, devendo ser garantida a ampla defesa e o contraditório da entidade parceira por meio de manifestação a ser exarada no prazo de 5 (cinco) dias da notificação formal.

O prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicação dos casos em que a parte tenha a intenção de praticar as condutas estabelecidas no inciso XVI do artigo 42 da Lei 13.019/14.

"XVI – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;"

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o

MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

Parágrafo Primeiro: A organização da sociedade civil deverá apresentar todos os documentos e certidões necessários à comprovação do cumprimento do disposto no caput nas prestações de contas parciais e final.

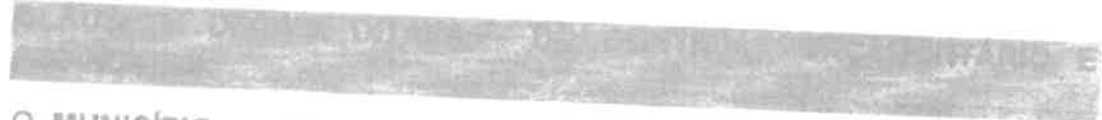
Parágrafo Segundo: A comissão de monitoramento e avaliação poderá exigir a apresentação dos comprovantes necessários a comprovar o cumprimento do disposto no caput a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: A constatação da irregularidade fiscal relativa a obrigações trabalhista (inclusive FGTS), e previdenciária importará na retenção do repasse da parcela de desembolso subsequente até que seja comprovada a regularização da situação fiscal.

Parágrafo Quarto: A retenção acima aduzida deverá se restringir ao valor efetivamente devido pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Quinto: O valor efetivamente devido deverá ser comprovado pela organização da sociedade civil.

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município, à conta do Município.



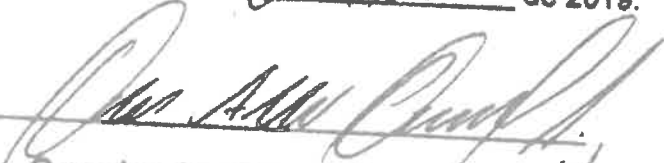
O MUNICÍPIO providenciará a remessa do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, para que providencie o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação TCE nº 262/2014.

Parágrafo Único: os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Fica eleito o foro da Comarca de Belford Roxo/RJ, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Belford Roxo, 24 de DEZEMBRO de 2019.


Organização da Sociedade Civil P/P.


Município

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____

